



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER EM SEPARADO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 02/2025.

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dani Galdino, através do Projeto de Lei nº 02/2025, dispor sobre campanhas de conscientização sobre a Lei do silêncio (Lei Municipal Nº 4522, de 07 de abril de 2006) e os efeitos nocivos do ruído excessivo.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, menciona em seu parecer que entende ser matéria de iniciativa do Poder Executivo e que a propositura poderá gerar despesas sem sua devida fonte de custeio, sendo esse seu entendimento, correlacionado jurisprudências em parecer com relação ao tema, opinando desfavoravelmente quanto a legalidade e constitucionalidade do presente projeto.

Entretanto, com a devida vênia, divergindo em partes do referido parecer da Procuradora da Casa, entendo que há possíveis inconstitucionalidades nos dispositivos da propositura, haja quanto aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º que estipulam obrigações ao Poder Executivo.

Assim, havendo emenda modificativa/supressiva aos dispositivos mencionados, a fim de sanar as possíveis inconstitucionalidades apontadas, s.m.j, sou do parecer que a propositura é legal e constitucional, pois entendo que nesse contexto a mesma não fere nenhum dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, havendo as modificações sugeridas, sou do parecer de que o presente projeto vá à sanção e promulgação.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL

Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente

